DECRETO N.º 5.753, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta funcionamento de piscinas e afins, para a prática educativa e de lazer na cidade de Miguel Pereira enquanto perdurar a situação de pandemia Covid 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

Considerando que ainda vivemos o período de pandemia da Covid-19 declarado pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando dados que apontam para o número de casos COVID-19 no sistema hospitalar é minoria e não há fila de espera a internação em CTI por um período maior que 15 dias.

Considerando que vivemos período de distanciamento social e não mais (no momento) de isolamento social.

Considerando a importância da atividade física para a saúde e bem-estar das pessoas.

Considerando que em qualquer ambiente aquático a aerossolização é muito maior do que em outros ambientes, podendo dessa forma carrear o vírus além das distâncias estabelecidas para áreas fora do ambiente aquático (durante a natação, e outros esportes aquáticos incluídos).

Considerando que a infectividade na água possa ser baixa, embora a proximidade de banhistas, os alojamentos, banheiros e outros locais relacionados, possuem maior risco por maior exposição a gotas respiratórias e por contato.

E, finalmente, considerando o plano gradual de retomada das atividades em nosso Município, destacamos as diretrizes para o retorno das atividades físicas em ambiente aquático de natureza coletiva.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos e lazer em piscinas e áreas afins.

Parágrafo único - Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I. É obrigatório o inquérito rotineiro de cada aluno, frequentador ou funcionário sobre sintomas gripais ou possível convívio com indivíduo com diagnóstico de COVID-19, nesses casos o aluno não deve permanecer no local e recomenda-se o isolamento social e/ou procura de assistência médica, que avaliará cada caso.

II. O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser calculado a partir da capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m2 (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação;

III. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas para higienização das mãos bem como em outros pontos estratégicos do estabelecimento;

IV. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos.

V. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

VI. É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento;

VII. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

VIII. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

IX. Todos os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível. Para aqueles estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem manter a manutenção e limpeza dos filtros;

X. Guarda volumes para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário;

XI. Devem ser disponibilizados através de cartazes e/ou avisos sonoros as regras de funcionamento autorizadas, as restrições sanitárias adotadas e as formas de prevenção do Coronavírus;

XII. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;

XIII. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XIV. O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;

XV. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

XVI. Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, devendo ser respeitado a capacidade do local e o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

XVII. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% gel para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

XVIII. É obrigatório o uso de chinelos individuais no ambiente de práticas aquáticas; Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

XIX. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

XX. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem seguir o Protocolo Municipal Contra o Coronavírus para Serviços de Alimentação;

XXI. Os locais para refeição destinado aos trabalhadores, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros); Conforme fica suspenso o funcionamento do sistema de buffet (self service);

XXII. Garantir níveis adequados de desinfetante na água da piscina em acordo a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) por meio de rotina diária de desinfecção e monitoramento desses parâmetro, com o registro para fins de comprovação aos órgãos de inspeção sanitária.

Art. 2º – Fica cancelada a suspensão das atividades de piscina constantes do inciso VIII do artigo 2º do Decreto n º 5.736 de 13 de julho de 2020.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 13 de agosto de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 / 08 / 2020
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 02 e 03 / BIM Nº 537.
Rúbrica
Mat. 0512439.